



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

**TERMO DE COOPERAÇÃO N° 164/2016 SEDS**  
**CÓDIGO MTPS 41332261**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS E O MUNICÍPIO DE SANTA IzABEL DO OESTE, OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL, COM INCLUSÃO SOCIAL PELO TRABALHO, MEDIANTE APOIO DO SISTEMA PÚBLICO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA/SINE-PR.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, com sede à Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - Centro Cívico – CEP: 80.530-916 - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.028.839/0001-06, doravante denominada SEDS, neste ato representada pelo sua Secretária, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA portadora da cédula de identidade nº 954.242-6 e CPF nº 604.858.099-15, e o MUNICÍPIO DE SANTA IzABEL DO OESTE, aqui representado por seu Prefeito Municipal, MOACIR FILHO portador da cédula de identidade nº 6.329.647-3 e CPF nº 031.907.239-82 de agora em diante simplesmente denominado MUNICÍPIO, resolveram celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL, assim pactuado:

**CLAUSULA 1º – DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objetivo manter a estrutura operacional própria para as atividades dos Postos de Atendimento do SINE e garantir o manutenção da equipe técnica e gerencial em quantidade e qualificação adequadas, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado de suas ações, nos termos da Convênio MTE/SPPE/DPPES/CODEFAT nº 052/2012 – PR do qual a SEDS é conveniente e garante as ações integradas do Programa do Seguro-Desemprego em âmbito estadual dentro da rede de Agências do Trabalhador. Essa rede visa a promoção do desenvolvimento local, com inclusão social pelo trabalho, mediante a manutenção e/ou a expansão de serviços, progressivamente integrados, de:

1. Intermediação de mão de obra e orientação profissional;
2. Atendimento da habilitação ao benefício do seguro-desemprego;
3. Encaminhamento a cursos de capacitação e qualificação social;
4. Orientação e encaminhamento para certificação profissional;
5. Acesso aos programas de geração de trabalho, emprego e renda, no âmbito do empreendedorismo dual, estatal e da economia solidária;
6. Informações e orientações sobre acesso a linhas de crédito e microcrédito;
7. Orientação sobre o programa de artesanal paranaense.



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

**CLÁUSULA 2ª – DO PLANO DE TRABALHO**

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução constam no Plano de Trabalho assinado pelas partes e passará a fazer parte deste Termo de Cooperação, independentemente de transcrição.

**Parágrafo Primeiro.** O Plano de Trabalho deverá contemplar as ações para o todo o período de execução do presente Termo de Cooperação e poderá ser alterado, mediante ajuste entre as partes.

**Parágrafo Segundo.** A cada exercício, o detalhamento das metas será fixado mediante apresentação de proposta anexa ao Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA 3ª - DAS ATRIBUIÇÕES**

**São atribuições da SEDS:**

1.1. SEDS, por intermédio da Superintendência do Trabalho, Emprego e Renda, é a responsável pelo funcionamento da Agência do Trabalhador, dentro das normas operativas do Sistema Nacional de Emprego, do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS e do Conselho Estadual do Trabalho.

1.2. Fornecer os impressos de consumo específico do Sistema, bem como material de expediente.

1.3. fornecer equipamentos de informática e demais equipamentos e material permanente que se façam necessários.

1.4. Oficiar o treinamento do Agente Público para executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, a partir do qual o mesmo estará habilitado e credenciado junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, para atuação junto à unidade do Sistema Nacional de Emprego e recebendo senha de acesso ao sistema operacional informatizado.

1.5. Prestar a orientação técnica necessária, por meio das respectivas Coordenações responsáveis pelas ações da SEDS.

1.6. Monitorar, de forma permanente, a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Agência do Trabalhador, especialmente quanto à integração das ações que constituem o objeto deste acordo, em estreita consonância com o que estabelece a Resolução nº 679/2011 do CODEFAT e da Resolução do CET- nº 303/2011 que Consolida as Normas Operacionais Básicas do SPTER – CNOBS/2010.

1.7. Fomentar o desempenho dos setores e instituições de qualificação visando adequar a mão de obra às reais necessidades do mercado de trabalho local e regional.

1.8. Proceder a instalação/adequação do sistema informatizado e responsabilizar-se pela rede elétrica e ligação à internet do mesmo.

1.9. Disponibilizar o mobiliário necessário às instalações funcionais de atendimento.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**METARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

- 1.1.1. Lutar pelo uso exclusivo des dados, em benefício dos cidadãos cadastrados no âmbito deste acordo, tendo em vista os princípios constitucionais do interesse público e da probidade administrativa.
- 1.1.2. Cooperar com a Polícia Federal e o Ministério Públco quando houver denúncia e constatação de quebra de sigilo de privacidade, bem como roubo ou fraude das informações relacionadas ao objeto do presente Termo.
- 1.1.3. Implementar ações complementares, correlatas ao objeto deste Acordo, bem como adotar as providências administrativas necessárias à sua efetividade.
- 1.1.4. Fazer publicar no Diário Oficial, resumo deste acordo.

**2 - Das atribuições do Município:**

- 2.1. Responsabilizar os servidores públicos como ativos e adequados ao funcionamento da Agência do Trabalhador, tornando como parâmetro o porte do município descrito e especificado no Anexo I, mediante disposição funcional, da relação constante no Anexo II, assumindo todos os encargos decorrentes da cessão.
- 2.2. Colaborar permanentemente com a SEDS, inclusive em relação as condições de funcionamento da Agência do Trabalhador.
- 2.3. Participar, com a SEDS, da divulgação e/ou execução dos programas e atividades que visem a redução da informalidade e do subemprego.
- 2.4. Manter estreito funcionamento operacional com as unidades da SEDS, especialmente com o Escritório Regional.
- 2.5. Orientar a Agência a todos os funcionários cedidos no âmbito deste acordo, mediante assinatura do termo de responsabilidade constante do Anexo III, visando prevenir responsabilidades pelo eventual desvio de conduta dos agentes públicos cedidos.
- 2.6. A eventual substituição do servidor habilitado somente poderá se efetivar, mediante qualificação e habilitação do seu substituto e, nessa hipótese, as despesas de deslocamento e hospedagem, para fins do indispensável treinamento, correrão por conta do Município.

**CLÁUSULA 4ª - DO ESPAÇO FÍSICO**

Responsabilizar espaço físico, locado ou cedido, para instalação da Agência do Trabalhador, identificando o local com placa indicativa (modelo do sistema definido pelo MTPS), na qual poderá constar referência ao presente acordo, será responsabilidade da SEDS.



## ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

### CLÁUSULA 5ª – DO BANCO DE DADOS

O Banco de Dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste acordo, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego/SINE-PR/SEDS e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados, por isto estes dados são **sigilosos e intransferíveis**, a qualquer título, nos expressos termos do artigo 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – O agente público, cuja conduta se caracterize como lesiva à finalidade pública do Banco de Dados sob sua guarda e proteção, está sujeito a desligamento imediato da Agência do Trabalhador, por improbidade administrativa, sem prejuízo da responsabilização funcional, civil e criminal a ser adovada nas devidas esferas legais.

### CLÁUSULA 6ª – DO CONTROLE DE RESULTADOS

O controle dos resultados, responsabilidade da SEDS e previsto no presente acordo, deverá, dentro de prazos e objetivos gerais, aferir inclusive os resultados de produtividade da Agência do Trabalhador, nos diversos programas e atividades da SEDS, aferições estas mensalmente comunicadas, por meio de relatórios à Superintendência do Trabalho e aos Conselhos Municipal e Estadual do Trabalho;

**Parágrafo Primeiro** – Fica indicado o (a) Chefe do Escritório Regional da SEDS, como o agente responsável, por parte da SEDS, fará o acompanhamento e a fiscalização do Termo de Cooperação, bem como o critério do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto aqui avençado;

**Parágrafo Segundo** – A Prefeitura fará a indicação de um (a) representante, o (a) qual fará o acompanhamento e a fiscalização do Termo de Cooperação, bem como a forma do acompanhamento, dos critérios a serem aqui fixados;

**Parágrafo Terceiro** – Na eventualidade de constatação de desconformidades, bem como resultados e critérios fixados, sera comunicado ao Escritório Regional da SEDS e à Prefeitura Municipal, para registro e providências.

### CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência até 4 de Dezembro de 2017 com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**Parágrafo Único** – Eventual prorrogação apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Cooperação, respeitando o prazo máximo de 60 meses, demais disposições da Lei nº 15.608/2007 e o Decreto de Condado nº 052/12 entre o Estado do Paraná e o MTPS ou sucedâneo de mesma natureza.

### CLÁUSULA 8ª – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá sofrer alterações que não interfiram em seu objeto, por meio de



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Termo de Acordo.

**CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer um dos participes, mediante comunicação escrita aos demais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou ainda, mediante acordo entre os participes, sem prejuízo dos trabalhos em andamento.

**Parágrafo Primeiro** – O presente Acordo de Cooperação Técnico Operacional também poderá ser rescindido em virtude da interesse público da Administração Pública, nos termos da lei.

**Parágrafo Segundo** – Imputar-se-ão, aos participes, as responsabilidades e benefícios decorrentes do prazo em que tivera vigido o presente Acordo de Cooperação Técnico Operacional.

**Parágrafo Terceiro** – O inadimplemento de uma das partes de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento poderá acarretar a rescisão do mesmo.

**CLÁUSULA 10ª – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste instrumento, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que passe a vigorar com os necessários efeitos legais.

Curitiba, 20 de abril de 2016  
**ANA BEATRIZ BERNARDI VIEIRA RICHA**  
Secretaria de Estado

**MOACIR FIAMONCINI**  
Prefeito de SANTA IzABEL DO OESTE

**Sandra B. Rozatto**  
Presidente do Conselho Municipal do Trabalho

**Francimere Schmitz**  
Chefe do Escritório Regional de FRANCISCO BELTRAO

## Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

**Extrato – Contrato de Locação - AGT Clevelândia**  
**PROTOCOLO: 13.824.813-5**

Locador: Valdir Arruda

**OBJETO:** Locação do imóvel que abrigará a Agência do Trabalhador de Clevelândia.

**Dotação Orçamentária:** 5702.11333204.403 e 5702.08122414.414-

**Elemento de Despesa:** 3390.3615 – Fonte 100,107 ou 102.

**Valor Mensal:** R\$ 2.000,00.

**Vigência:** 04/05/2016 a 03/05/2019.

Curitiba, 04/05/2016  
 Fernanda Bernardi Vieira Richa  
 Secretaria de Estado – SEDS

38684/2016

### EXTRATO DE TERMOS DE COOPERACÃO

**Participes:** O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social e os Municípios constantes do Anexo I

**Objeto:** manter a estrutura operacional própria para as atividades dos postos de atendimento do SINE e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial em quantidade e qualidades adequadas, como forma de assegurar o bom desenvolvimento integrado de suas ações

**Vigência:** a partir da publicação até 04 de Dezembro de 2017

**Autorização Governamental:** 09.12.2015 – processo nº 13.636.372-7

### ANEXO I

Municípios	Processo nº	Termo nº	Data assinatura
Castro	13.627.516-0	105/2016	04/04/2016
Telêmaco Borba	13.627.485-6	116/2016	04/04/2016
Ipiranga	13.907.213-8	107/2016	04/04/2016
Pato Branco	13.904.765-6	046/2016	01/04/2016
Joaquim Távora	13.632.246-0	195/2016	05/04/2016
Realeza	13.900.736-0	162/2016	01/04/2016
Querência do Norte	13.903.351-5	070/2016	01/04/2016
Foz do Iguaçu	13.668.335-7	170/2016	11/04/2016
Santa Helena	13.905.603-5	176/2016	11/04/2016
Siqueira Campos	13.907.244-8	198/2016	06/04/2016
Santo Antônio da Platina	13.634.857-4	197/2016	06/04/2016
Terra Roxa	13.905.851-8	054/2016	13/04/2016
Sarandi	13.635.707-7	102/2016	08/04/2016
Bela Vista do Paraíso	13.906.843-2	120/2016	11/04/2016
Carlópolis	13.906.937-4	190/2016	06/04/2016
Marechal Cândido Rondon	13.905.468-7	172/2016	11/04/2016
Jacarezinho	13.633.684-3	194/2016	06/04/2016
Carambeí	13.906.923-4	104/2016	04/04/2016
Conselheiro Matrinck	13.906.956-0	191/2016	05/04/2016
Sengés	13.907.224-3	115/2016	04/04/2016
Colombo	13.663.483-6	139/2016	14/04/2016
Fazenda Rio Grande	13.907.245-6	141/2016	15/04/2016
São Jorge D' Oeste	13.900.744-1	166/2016	18/04/2016
Porto Amazonas	13.907.249-9	112/2016	15/04/2016
Wenceslau Braz	13.628.533-5	199/2016	07/04/2016
Santa Fé	13.635.765-4	099/2016	19/04/2016
Santa Terezinha de Itaipu	13.905.617-5	177/2016	02/05/2016
Piraí do Sul	13.626.099-5	111/2016	18/04/2016
Itaipulândia	13.905.446-6	171/2016	20/04/2016
Almirante Tamandaré	13.906.791-6	132/2016	10/04/2016
Pinhão	13.627.467-8	184/2016	19/04/2016
São Jerônimo da Serra	13.906.024-5	205/2016	18/04/2016
Balsa Nova	13.655.740-8	134/2016	05/05/2016
Gioioeré	13.903.074-5	080/2016	05/05/2016
Pato Bragado	13.639.131-3	175/2016	03/05/2016
Iretama	13.903.086-9	081/2016	04/05/2016
Pitanga	13.634.836-1	185/2016	20/04/2016
Arapoti	13.709.755-9	103/2016	13/04/2016
Araruna	13.903.026-5	074/2016	19/04/2016
Engenheiro Beltrão	13.903.070-2	079/2016	19/04/2016

41	Andirá	13.906.003-2	200/2016	14/04/2016
42	Bandeirantes	13.905.970-0	201/2016	15/04/2016
43	Santa Izabel do Oeste	13.900.749-2	164/2016	20/04/2016
44	Jaguaraiava	13.906.921-8	108/2016	14/04/2016
45	Medianeira	13.905.481-4	173/2016	29/04/2016
46	Ibaiti	13.635.681-0	193/2016	07/04/2016
47	Boa Ventura de São Roque	13.904.680-3	179/2016	20/04/2016
48	Ribeirão Claro	13.630.818-1	196/2016	18/04/2016
49	Ortigueira	13.628.403-7	109/2016	15/04/2016
50	Campina da Lagoa	13.629.026-6	077/2016	29/04/2016
51	Cambará	13.648.338-2	189/2016	13/04/2016
52	Santa Cecília do Pavão	13.906.074-1	204/2016	18/04/2016
53	Quinta do Sol	13.903.133-4	088/2016	29/04/2016
54	Altamira do Paraná	13.903.012-5	073/2016	29/04/2016

Curitiba, 05 de maio de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

38642/2016

**Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2015**  
**PROTOCOLO: 13.994.621-9**

**OBJETO:** Fica alterado o representante legal da empresa contratada para Vivian Scheller, a partir da assinatura do termo presente.

**CONTRATADA:** Casa de Maria

**DOTAÇÃO:** 4760.10301194.202, rubrica 3390.3905 e fonte 100.

**VIGÊNCIA:** 27/04/2016 a 26/04/2017.

Curitiba, 26/04/2016

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

38514/2016

### EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DO CONVÉNIO N° 203/2014

Protocolo: 11.822.050-1

**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e a APAE de Jundiaí do Sul

**Cláusula Primeira:** Por força da Cláusula Décima Primeira, "parágrafo único" do Convênio nº 203/2014, a vinculação havida em 10/10/2014, fica rescindida a partir da data da assinatura do presente instrumento. Assinado em 11/04/2016

Curitiba, 05 de Maio de 2016

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS.

38495/2016

## Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 005/2016 - SEED/SUDE

Licitação exclusiva para ME e EPP

PROTOCOLO Nº: 13.731.785-0

**OBJETO:** melhorias no Colégio Estadual Indígena Segso Tahn Sá, no Município de Palmas.

**DATA DE ABERTURA E LOCAL:** 17 de maio de 2016, às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos), no Auditório da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, situada à Rua dos Funcionários, 1323, esquina Rua Recife, Cabral - 80.035-050 - Curitiba - Paraná.

**VALOR MÁXIMO:** R\$ 36.805,03 (trinta e seis mil, oitocentos e cinco reais e três centavos).

**RETRIBUDA DO EDITAL:** solicitação por e-mail: [closeed@seed.pr.gov.br](mailto:closeed@seed.pr.gov.br) ou entrega de mídia eletrônica para gravação do Edital e Elementos Técnicos Instrutores junto à Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia no local acima indicado, mediante apresentação do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR/SEAP

Informações (41) 3250-8305 ou (41) 3250-8302.

Curitiba, 04 de maio de 2016.

Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

37889/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Educação

**CONTRATADA:** Materpol Construção Civil e Comércio Ltda - EPP

**OBJETO:** Contrato nº 063/16, de execução de reparos e melhorias na EE do Campo Jangada, município de Cafelzó do Sul/PR, com o valor total de R\$ 129.997,46 (cento e vinte e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos), com recurso da Fonte 116/SEQE.

**AUTORIZADO POR:** Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Diretor Geral

**MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 002/2016

**PROTOCOLO:** 13.070.318-6

38464/2016